



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

CONTRATO Nº 669/2022

Contrato de Aquisição de Pulverizador Agrícola para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e do outro lado a empresa **Agroprata Comércio de Equipamentos LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 20.963.380/0001-77, com sede na Est Linha União da Serra, nº 50, Bairro Caravaggio, na cidade de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, Telefone (54) 3242-1145 / (54) 3242-1333, E-mail volpato@dimaquinas.com.br / altair@altairconsorcios.com.br, neste ato representado por seu sócio **Altair Fabro**, inscrito no CPF 587.244.600-44 e RG nº 1039589815, residente na Linha Fazenda da Pratinha, S/N, Bairro Povoado Colla, na cidade de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 11.739/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital **Pregão Eletrônico nº071/2022** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Pulverizador Agrícola, conforme especificado no termo de referência (Anexo I) do edital, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor
02	Pulverizador, implemento agrícola, novo, pronto para uso, com barras de no mínimo 12 metros, agitador, bomba, comando/regulador de no mínimo duas vias e acoplagem em trator. Capacidade mínima de reservatório de 600 litros, alcance mínimo de 10 metros uniforme e reservatório para água limpa, porta-bico anti-gotejos, filtro de linha e de sucção, conforme descrição do termo de referência (ANEXO I).	01	THUROW PV600	R\$ 16.995,00
Valor Total				R\$ 16.995,00

1.2. A fiscalização do contrato de aquisição de Pulverizador será exercida, conforme fl.24 do Processo Administrativo 11.739/2022, pelo **gestor** Lucian Del Fabbro, **fiscal** Giancarlo Rocha Berro e **suplente** Eduardo Trindade Viçosa.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

2.1. O Objeto licitado deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Itaqui/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 335, no horário das 07 h às 13 h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.

2.1.1. O fornecedor deverá entregar, sem custo adicional ao Município, o objeto licitado em perfeito estado para uso, em **até 60 (sessenta) dias** a contar da data de recebimento da ordem de compra.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até aceitação definitiva do objeto licitado.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 16.995,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a entrega definitiva do objeto, devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPCA ou algum outro que venha a substituí-lo.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

4.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Termo de Referência – (Anexo I)** e no Contrato;

4.1.8. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Edital.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras.

4.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

4.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.2.7. No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

4.2.8. Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br).

4.2.9. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

4.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

4.2.11. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Edital.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 9

SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 3

DEPARTAMENTO APOIO AGROPECUÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

Função:	20	AGRICULTURA
Subfunção:	606	EXTENSAO RURAL
Programa	22	PRODUÇÃO VEGETAL
Proj./Atividade:	1182	PATRULHA MECANIZADA
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3238	

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PULVERIZADOR AGRÍCOLA Nº 184295

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 e nas formas do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail/WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 071/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 31 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

Agroprata Comércio de Equipamentos LTDA EPP
CNPJ nº 20.963.380/0001-77
Altair Fabro
CONTRATADA